

**ACORDO DE COLABORAÇÃO N.º 882/2025**

**Implementação do Programa «ALOHA Mental Arithmetic»**

Entre: \_\_\_\_

**Splendid Equation, LDA.**, com capital social de €5.000,00, com sede na Rua de Enxomil, 649, 4410-423 Arcozelo, com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com o número único de matrícula e pessoa coletiva pessoa coletiva número 513.567.259, com o capital social de 5.000,00 €, representada no ato por **Evandro Manuel Campos Martins Morgado**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de **gerente**, o qual tem poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, pela consulta *online*, efetuada à certidão permanente do registo comercial, cuja impressão se arquiva, adiante designada por **Splendid Equation** ou **Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

O **Município de Oeiras**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Isaltino Afonso Moraes**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal cujos poderes lhe são conferidos, pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 71/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município** ou **Segundo Outorgante**; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

O **Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro**, com sede Escola Básica 2, 3/S Aquilino Ribeiro, sita na Avenida Domingos Vandelli - 2740-123 Porto Salvo, com o número de identificação de pessoa coletiva 600.082.016 representado neste ato pela sua Diretora **Isabel Maria Gonçalves Marques**, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, [REDACTED], com poderes para o ato conforme Ata do Conselho Geral de 23 de junho de 2022 e Aviso n.º 14897/2022, publicado no Diário da República nº 146, 2.ª Série, parte C, em 29 de julho de 2022, doravante designado por **AEAR** ou **Terceiro Outorgante**, \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

**Agrupamento de Escolas de Linda-a-Velha e Queijas**, com sede na Escola Secundária Professor José Augusto Lucas, sita na Avenida Carolina Michaelis 2795-051 Linda-a-Velha, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 600085279, no presente ato representado por **Rui Daniel Ribeiro Nobre**, portador do cartão de cidadão [REDACTED]

[REDACTED] com poderes para o ato conforme Auto de Posse, datado de 18 de julho de 2023 e Aviso n.º 23037/2023, publicado no Diário da República nº 231, 2.ª Série, parte C, em 29 de novembro de 2023, doravante designado por **AELVQ** ou **Quarto Outorgante**; \_\_\_\_

Coletivamente designados por “**Partes**”. \_\_\_\_

E considerando que: \_\_\_\_

- a) A Splendid Equation é uma entidade que tem por objeto social o desenvolvimento de atividades de apoio e enriquecimento extracurricular, dedicando-se, em especial, à gestão de projetos no âmbito da formação, educação e prevenção do envelhecimento precoce; \_\_\_\_
- b) Nesse âmbito, promove programas de estimulação cognitiva destinados a crianças e a seniores, programas de férias para crianças e é responsável por disseminar o programa ALOHA (sigla para *Abacus Learning of Higher Arithmetic*) Mental Arithmetic em Portugal; \_\_\_\_
- c) Programa esse que foi fundado em 1993 e está presente em mais de 40 países. O método utiliza o ábaco *soroban* como elemento no ensino do “conceito básico” em cálculo mental, a crianças com idades entre os 3 e os 13 anos; \_\_\_\_
- d) O programa assenta na aprendizagem de noções de aritmética e cálculo mental, promovendo o desenvolvimento integral do cérebro e de competências como a resolução de problemas, memória, concentração, atenção e criatividade – capacidades essenciais que reforçam a confiança e o sucesso em contexto académico e na vida; \_\_\_\_
- e) O programa ALOHA Mental Arithmetic é desenvolvido, maioritariamente, em regime extracurricular. Não obstante, são cada vez mais as escolas onde esta atividade faz parte do currículo, coabitando harmoniosamente com as aprendizagens desenvolvidas na matriz curricular do projeto educativo de cada escola; \_\_\_\_

- f) O Município detém atribuições no âmbito da educação, ensino e formação profissional, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; —
- g) Compete ao Município colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, nomeadamente no que concerne a atividades de natureza educativa, como decorre das alíneas o) e u) do artigo 33.º do mesmo RJAL; —
- h) O AEAR e o AELVQ são instituições públicas de educação e formação de crianças e jovens, ministrando a educação pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário, tendo ambas manifestado a intenção de vir a integrar um projeto-piloto do programa ALOHA no 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB), com duas turmas cada; —
- i) Podem advir do estabelecimento de relações de colaboração entre as Partes na prossecução de objetivos de interesse recíproco, nomeadamente no que respeita à implementação do programa ALOHA Mental Arithmetic em Escolas do 1.º CEB do Concelho de Oeiras, vantagens para a promoção do sucesso escolar dos alunos do território. —

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração, nos termos da deliberação camarária n.º 969/2025, aprovada em reunião do executivo municipal, datada de 15 de outubro, integrado pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes que as Partes se obrigam a cumprir pontualmente e na íntegra: —

## **CLÁUSULA 1.ª**

### **(Objeto e natureza do Acordo)**

1. Com o objetivo de promover o desenvolvimento integral do cérebro, através de atividades que estimulam o raciocínio lógico, o cálculo mental, e, por sua vez, competências pessoais como a resolução de problemas, memória, concentração, atenção e criatividade, que, em última instância, vão motivar um maior gosto pela Matemática em contexto escolar, é estabelecida, através do presente Acordo, uma parceria entre a Splendid Equation, o Município, o AEAR e o AELVQ, para a implementação de um projeto piloto do programa

ALOHA Mental Arithmetic, com turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública de Oeiras, sendo que integrarão no projeto quatro turmas de grupo experimental e quatro turmas de grupo de controlo, cujos resultados contribuirão para o desenvolvimento de um estudo científico liderado pela Splendid Equation. —

2. O Projeto, melhor descrito no **Anexo I** do presente Acordo, que dele faz parte integrante, contempla 6 fases: —

- Fase 1: Construção do questionário, de pré e pós teste, assim como do questionário de avaliação de eficácia às crianças, profissionais de educação e famílias (eventualmente), partilhando-os com o Município; —
- Fase 2: Seleção de oito turmas do 1.º CEB (quatro turmas para o grupo de controlo e outras quatro para o grupo experimental); —
- Fase 3: Implementação de pré teste às quatro turmas do grupo de controlo e às quatro turmas do grupo experimental e monitorização do progresso através de avaliação qualitativa e quantitativa; —
- Fase 4: Formação (oficina de formação de 30 horas) dos professores titulares das quatro turmas que integram o grupo experimental; —
- Fase 5: Implementação do programa durante um ano letivo e respetiva supervisão pedagógica, de outubro de 2025 até junho 2026, com sessões semanais (2 blocos de 45 minutos por semana) em horário curricular; —
- Fase 6: Avaliação final em junho de 2026, através da implementação de pós teste, assim como de um questionário de avaliação de eficácia às crianças, profissionais de educação e famílias (eventualmente). —

3. O presente acordo reveste a natureza do contrato administrativo, nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 280.º do Código dos Contratos Públicos.

## **CLÁUSULA 2.ª**

### **(Estrutura e Orgânica)**

1. A direção e coordenação do Programa compete à Splendid Equation, em estreita colaboração com o Município. —
2. A Splendid Equation e o Município realizarão reuniões de preparação, apresentação, acompanhamento e avaliação do Programa. —
3. Cabe aos AEAR e AELVQ promover o envolvimento dos professores e das turmas do grupo experimental e do grupo de controlo dos seus Estabelecimentos de Ensino para a implementação do Programa ALOHA Mental Arithmetic. —

## **CLÁUSULA 3.ª**

### **(Obrigações da Splendid Equation)**

1. Para a implementação do Programa, em colaboração com o Município, a Splendid Equation compromete-se a suportar os custos relativos aos recursos humanos e materiais para a implementação do projeto piloto nas quatro turmas que vão integrar o grupo experimental, no ano letivo 2025/2026, com um custo total associado de: —
  - 3.150,00 € (três mil, cento e cinquenta euros) relativos aos recursos humanos (100% do valor apurado); —
  - 15,00 € (quinze euros) por aluno relativamente ao Materiais do Aluno – Kit do aluno ALOHA (27,14% do valor efetivo do material); —
  - 12,00 € (doze euros) por cada manual do professor (100% do custo efetivo) e outros materiais ou serviços aqui não identificados, mas que venham a ser identificados. —
2. A Splendid Equation fica, ainda, responsável pela execução das prestações contratuais inerentes às fases 1, e 3 a 6 do Programa, conforme o disposto no n.º 2 da cláusula 1.ª, bem como pelo planeamento e execução das ações de divulgação e comunicação de resultados do mesmo. —

3. São aplicáveis, com as necessárias adaptações, os deveres previstos no n.º 1 do artigo 18.º do regulamento municipal que disciplina a concessão de apoios nas áreas do desenvolvimento social e da saúde, em especial o de apresentar um relatório com o balanço e avaliação da execução da ação. —
4. Compete à Splendid Equation, aferir, no âmbito deste projeto, a idoneidade de todos os colaboradores que no exercício das suas atividades contactem regularmente com menores, nos termos da Lei 113/2009, de 17 de setembro. —

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **(Obrigações do Município)**

No âmbito da implementação do projeto, o Município compromete-se a: —

- a) Apresentar o projeto nos dois Agrupamentos de Escolas participantes; —
- b) Garantir a participação dos Agrupamentos de Escolas envolvidos no Programa; —
- c) Criar as condições materiais necessárias ao bom desenvolvimento do Programa; —
- d) Apoiar o projeto em todas as suas dimensões logísticas; —
- e) Assegurar o enquadramento administrativo e funcional do Programa, no respeito pelas determinações legais aplicáveis; —
- f) Acompanhar os recursos humanos afetos ao projeto piloto pela Splendid Equation, junto das escolas básicas do concelho de Oeiras em que será implementado; —
- g) Publicitar o presente Acordo por todos os meios considerados adequados, designadamente no seu sítio da internet; —
- h) Assegurar e custear o apoio financeiro relativo aos materiais para implementação do projeto piloto nas quatro turmas que vão integrar o grupo experimental, por um ano letivo, com a seguinte distribuição de custos: —
  - 0,00 € (zero euros) relativos aos recursos humanos (0% do valor apurado); —

- 40,00 € (quarenta euros) por aluno relativamente ao Materiais do Aluno – Kit do aluno ALOHA (72,86% do valor efetivo do material); \_\_\_\_
- 0,00 € (zero euros) por cada manual do professor (0% do custo efetivo). \_\_\_\_

## **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

### **(Obrigações do AEAR e do AELVQ)**

1. No âmbito do projeto, o AEAR e AELVQ ficam responsáveis pela: \_\_\_\_
  - Fase 1: Apresentação do projeto na escola; \_\_\_\_
  - Fase 2: Seleção de quatro turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico por AE, sendo que duas turmas para grupo de controlo e outras duas para grupo experimental integradas no projeto piloto; \_\_\_\_
  - Fase 3: Divulgação/distribuição dos questionários de pré teste às quatro turmas do grupo de controlo e às quatro turmas do grupo experimental e acompanhamento da sua aplicação em articulação com a Splendid Equation Lda.\_\_\_\_
2. Para a concretização das fases enunciadas no número anterior, o AEAR e o AELVQ ficam responsáveis pela apresentação do projeto-piloto aos Pais e Encarregados de Educação e pela obtenção da declaração de autorização para a participação dos seus educandos no estudo científico liderado pela Splendid Equation. \_\_\_\_

## **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

### **(Implementação da Parceria)**

1. As Partes acordam em proceder de boa-fé na implementação da parceria ora criada, ambos exercendo os seus direitos e obrigações no âmbito desta parceria de uma forma consistente com a reputação e o bom nome das contrapartes e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.\_\_\_\_
2. No âmbito do presente Acordo, as Partes comprometem-se a encetar as diligências

necessárias para o estabelecimento de parcerias institucionais e comerciais que, com prévio conhecimento e consentimento mútuo, considerarem convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas. —

3. Salvo quando outra forma for exigida, todas as comunicações entre as Partes devem ser efetuadas por escrito, mediante correio eletrónico dirigido para os respetivos endereços oficiais. —
4. As Partes comprometem-se a nomear um representante para a gestão diária da parceria ora criada. Os contactos inicialmente definidos, mas que podem ser alterados mediante notificação por escrito às contrapartes, são os seguintes: —

<b>SPLENDID EQUATION</b>	Nome	Ana Sofia Rodrigues da Silva Morgado
	E-mail	lisboa@alohaportugal.com
	contacto	██████████
<b>MUNICÍPIO</b>	Nome	Emanuel de Jesus Borges Pereira
	E-mail	██████████
	contacto	210 976 517
<b>AEAR</b>	Nome	Isabel Maria Gonçalves Marques
	E-mail	██████████
	contacto	██████████
<b>AELVQ</b>	Nome	Andreia Gonçalves
	E-mail	██████████
	contacto	214 191 472

5. As Partes obrigam-se a tratar e manter como confidencial, mesmo após a extinção do presente Acordo, toda a informação que obtenham a respeito das contrapartes durante a execução do mesmo e que, pela sua natureza ou por determinação expressa de qualquer delas, deva manter-se como confidencial. —

## **CLÁUSULA 7.ª**

### **(Gestor do Acordo)**

De modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designado o Chefe da Unidade de Inovação e Projetos Especiais, [REDACTED] como gestor do presente Acordo de Colaboração.\_\_\_\_

## **Cláusula 8.ª**

### **(Proteção de Dados Pessoais)**

1. As entidades subscritoras do presente Acordo obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito da execução do presente Acordo e a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos, designadamente, no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD);\_\_\_\_
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Acordo;\_\_\_\_
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e a documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.\_\_\_\_
4. Em especial, os signatários obrigam-se:\_\_\_\_
  - a) A respeitar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam disponibilizados pelas entidades envolvidas na presente parceria, bem como de todas as informações de carácter pessoal referentes, não os disponibilizando a terceiros;\_\_\_\_
  - b) A apagar e/ou destruir todos os dados pessoais que se encontrem na sua posse, bem como todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com esses dados, depois de concluído o objeto do presente Acordo;\_\_\_\_

- c) A garantir que os todos os colaboradores e outras pessoas que intervenham na parceria respeitam os princípios e as obrigações constantes no RGPD. \_\_\_\_
- 5. As Partes assumem direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que terceiros venham a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado dolosa ou negligentemente em violação do dever de confidencialidade a que se encontram sujeitos e do disposto na presente cláusula. \_\_\_\_
- 6. O dever de confidencialidade mantém-se até ao termo ou à cessação, por qualquer causa, do presente Acordo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas. \_\_\_\_

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

##### **(Direitos de Propriedade Intelectual)**

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a celebração do presente Acordo não tem como efeito a transmissão de quaisquer direitos de propriedade intelectual. \_\_\_\_
- 2. Assiste ao Município o direito de comunicar ao público os resultados da implementação do projeto, quando favoráveis, através de qualquer meio de difusão, sem que para tal tenha acesso ou trate, seja de que forma for, dados pessoais. \_\_\_\_

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

##### **(Duração)**

- 1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e cessará após a conclusão do projeto-piloto, que se estima terminar em junho de 2026. \_\_\_\_
- 2. Sem prejuízo do número anterior, as Partes podem, após finalização de cada fase, reajustar o projeto quanto à sua duração, alterando em conformidade a data estimada para a cessação, por via de adenda ao presente Acordo. \_\_\_\_

## CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

### (Encargos financeiros)

1. Os encargos financeiros com a implementação do Programa ALOHA Mental Arithmetic em quatro turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública de ensino de Oeiras totalizam **8.698,00 € (oito mil, seiscentos e noventa e oito euros)**, repartidos entre as Partes de acordo com os números seguintes. \_\_\_\_
2. Constitui obrigação do Município suportar parte dos encargos com os materiais para a implementação do projeto piloto, nos termos explanados no n.º 8 da Cláusula 4.<sup>a</sup> do presente Acordo, que totalizam **4.000,00 € (quatro mil euros)** e representam 46% da despesa total. \_\_\_\_
3. Constitui obrigação da Splendid Equation suportar a totalidade dos encargos com os recursos humanos e parte dos encargos com os materiais para a implementação do projeto piloto, nos termos explanados no n.º 1 da Cláusula 3.<sup>a</sup> do presente Acordo, que totalizam **4.698,00 € (quatro mil, seiscentos e noventa e oito euros)** e representam 54% da despesa total. \_\_\_\_
4. Os encargos financeiros que constituem obrigação destas Partes foram calculados com base na capacidade média de 25 (vinte e cinco) alunos por turma, o que resulta num total de 100 (cem) alunos. \_\_\_\_
5. Aos AEAR e AELVQ não serão imputados quaisquer encargos financeiros no âmbito da execução do presente Acordo. \_\_\_\_

## CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

### (Resolução)

1. A simples mora na realização do projeto, por facto imputável à Splendid Equation, confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou nova calendarização para a sua execução. \_\_\_\_
2. O incumprimento definitivo do contrato ou de quaisquer obrigações decorrentes das normas legais em vigor, por facto imputável à Splendid Equation, dá lugar à suspensão da participação financeira ou à resolução do contrato, consoante a gravidade da infração. \_\_\_\_

3. Se o contrato for resolvido, o Município tem o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto. \_\_\_\_
4. Não se verificando a impossibilidade referida no número anterior, o Município tem o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação. \_\_\_\_
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se a comparticipação financeira concedida pelo Município não for aplicada na execução do projeto, a Splendid Equation obriga-se a restituir as quantias não aplicadas ou aplicadas a fim distinto daquele que justificou a sua atribuição. \_\_\_\_
6. Sempre que haja lugar à restituição de valores pagos, a Splendid Equation deve depositar a respetiva importância em instituição de crédito à ordem do Município no prazo de 60 dias, contados desde a data da notificação pelo Município para esse efeito, findo o qual acrescem juros à taxa legal em vigor. \_\_\_\_

#### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**

##### **(Alterações e aditamentos)**

Quaisquer alterações e aditamentos ao presente Acordo, só serão admissíveis se celebradas por acordo escrito entre as Partes, devidamente assinado por estas, o qual ficará a constar como aditamento ao presente Acordo. \_\_\_\_

#### **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**

##### **(Suspensão)**

O presente Acordo suspende-se por motivos de força maior, totalmente alheios à vontade e controlo das Partes e que impossibilitem, total ou parcialmente, a sua execução. \_\_\_\_

### **CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**

#### **(Cumprimento das normas legais, deontológicas e regulamentares)**

1. As Partes comprometem-se a executar o presente Acordo no escrupuloso cumprimento de todas as leis, regulamentos e códigos de conduta que lhes sejam aplicáveis. \_\_\_\_
2. Toda e qualquer questão emergente do presente Acordo, nomeadamente quanto à sua interpretação, validade, eficácia ou execução, é regida e regulada pelo direito português, sendo este o único aplicável. \_\_\_\_

### **CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>**

#### **(Princípios)**

As Partes colaborarão na base dos princípios da confidencialidade, reciprocidade, benefício mútuo, partilha de resultados e defesa dos direitos de propriedade intelectual. \_\_\_\_

### **CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>**

#### **(Foro)**

1. Os eventuais litígios emergentes da interpretação, aplicação ou execução do presente Acordo são resolvidos no foro competente, sendo este, por expressa vontade das Partes aqui firmada, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com exclusão de qualquer outro. \_\_\_\_
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, previamente ao recurso às vias referidas no número anterior, e por um prazo de 15 dias, contados seguidamente, a procurar resolver o litígio por conciliação, fixando por escrito os termos do eventual sucesso da mesma. \_\_\_\_

**Anexo I** - Projeto-piloto do “Programa ALOHA Mental Arithmetic”. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_\_

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. \_\_\_\_\_

#### Primeiro Outorgante

Assinado por: **Evandro Manuel Campos Martins**  
**Morgado**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.11.18 11:34:59 +0000  
Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: **Gerente de SPLENDID**  
**EQUATION - LDA (VAT PT-513567259)**



#### Terceiro Outorgante

ISABEL MARIA  
GONÇALVES  
MARQUES

Assinado de forma digital por  
ISABEL MARIA GONÇALVES  
MARQUES  
Dados: 2025.11.18 14:05:34 Z

#### Segundo Outorgante

Isaltino  
Afonso  
Morais /  
500745943

  
Assinado de forma digital por Isaltino  
Afonso Morais / 500745943  
Dados: 2025.11.12 15:34:13 Z

#### Quarto Outorgante

Assinado por: **RUI DANIEL RIBEIRO NOBRE**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.11.19 11:59:13+00'00'



#### A Oficial Pública

Assinado de forma digital

Dados: 2025.11.11 17:29:02 Z

# Proposta de Colaboração

Município de Oeiras & Splendid Equation

Ano letivo 2025/26

## Implementação Programa ALOHA Mental Arithmetic



## IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PILOTO

### Objetivos:

- Testar a eficácia do programa ALOHA Mental Arithmetic em contexto escolar
- Observar o impacto nas aprendizagens dos alunos
- Criar um modelo escalável para expansão futura
- Realização de investigação para validação do trabalho desenvolvido

### Memória Descritiva:

- Seleção de oito turmas do 1º ciclo (quatro turmas para grupo de controlo e outras quatro para grupo experimental)
- Formação inicial (Oficina de Formação de 30 horas) do professor titular da turma relativa ao grupo experimental
- Implementação do programa durante um ano letivo
- Monitorização de progresso através de avaliação qualitativa e quantitativa (implementação de pré e pós teste, assim como questionário de avaliação de eficácia às crianças e profissionais de educação)
- Sessões semanais por turma (2 blocos de 45 minutos por semana) em horário curricular
- Redação do estudo científico (estudo de caso) relativo ao projeto implementado

### Recursos Humanos:

- Professores titulares de turma capacitados e formandos para implementar o Programa ALOHA
- Professores de ALOHA da Splendid Equation (fazem par pedagógico com os Professores titulares de turma)
- Supervisão pedagógica da Splendid Equation

### Datas Propostas:

- Realização de pré teste em Setembro de 2025
- Início de implementação do programa em Outubro de 2025 até Junho 2026
- Avaliação final em junho de 2026

### Custos:

- Recursos Humanos da Splendid Equation Lda.
  - Custo real: 20€ + IVA por hora
  - Custo total previsto: 3.150,00€
    - Custo suportado pelo Município de Oeiras: 0%
    - Custo suportado pela Splendid Equation Lda.: 100%

- Materiais do Aluno – Kit do aluno ALOHA
  - Custo real: 55,00€ por aluno envolvido
    - Custo suportado pelo Município de Oeiras: 72,86% (40€ por aluno)
    - Custo suportado pela Splendid Equation Lda.: 27,14% (15€ por aluno)
- Materiais do Professor
  - Ábaco grande:
    - Custo real por ábaco: 209,91€
    - Custo suportado pelo Município de Oeiras: 0%
    - Este material será fornecido, como empréstimo, durante a aplicação do projeto piloto.
  - Manuais do Professor:
    - Custo real por manual: 12,00€
    - Custo suportado pelo Município de Oeiras: 0%
    - Custo suportado pela Splendid Equation Lda.: 100%

